



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N.º 011/2025.

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. <u>138</u>
Assinatura

Contrato de fornecimento de produtos de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Xambioá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá - TO, neste ato representada pela sua Presidente a Senhora ANA LÚCIA FERNANDES MOURA, portadora do CPF: 851.251.481-72 e RG: 288.4207 - SSP-GO, residente neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CARVALHO E AVELINO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 06.912.288/0001-57, estabelecida na Rua Presidente Juscelino nº 679, com a Pepino Lapolli, Centro, CEP: 77.880-000, no Município de Xambioá - TO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 010/2025, e as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A celebração da presente dispensa de licitação, está de acordo com o artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higienização diversos para a manutenção desta Casa de Leis, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 06 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 19.477,12 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos) brutos, no qual serão pagos de acordo com a execução dos fornecimentos dos produtos ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Materiais de Consumo - Fonte de Recursos: 1.500.0000.000.000 - Recursos Próprios.

DAS RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a executar o fornecimento dos produtos com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Executar o fornecimento dos produtos dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: Arcar com todas as despesas do fornecimento dos produtos e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços.

Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, Fone (63) 3473- 1960

E-mail: comaraxambioa@gmail.com

EMPENHADO

Carlot G. J. Carvalho

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026



CLÁUSULA SETIMA: Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA: Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Atestar os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, quando executados a contento e aceitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaboradores designados pela Câmara Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

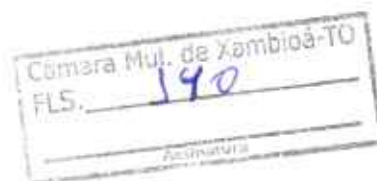
CLÁUSULA DECIMA NONA: Acompanhar o fornecimento dos produtos executados, atestar sua entrega e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos a serem adquiridos;

Carla L. S. Carvalho



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Câmara Municipal responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução do fornecimento dos produtos contratados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As determinações e as solicitações formuladas pela Câmara Municipal, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Xambioá - TO, 06 de Fevereiro de 2025.

EMPENHADO

CONTRATANTE:

ANA LÚCIA FERNANDES MOURA
Vereadora Presidente

CONTRATADO:

* CARVALHO E AVELINO LTDA - EPP
CNPJ: 06.912.288/0001-57

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____